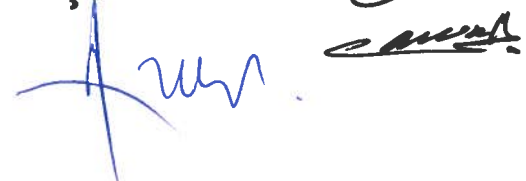


Protocolo de Prestação de Serviços



Entre:

SAMS – Serviço de Assistência Médico-Social do MAIS Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias, entidade gestora do SAMS, com sede na Rua de São José, N° 131, 1169-046 Lisboa, detentor do NIF 500825556, neste ato representado pelo Sr. António José Real da Fonseca e pelo Sr. João Nunes de Carvalho, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Gerência do SAMS e com poderes para o ato, adiante designado por **SAMS**.

e

Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de Setembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, pessoa coletiva número 504923218, com sede nacional na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato, e adiante designado por **OET**.

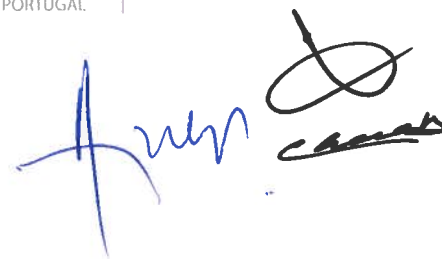
As partes celebram livremente o presente Protocolo de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, e do qual fazem parte os Anexos devidamente identificados.

Cláusula 1ª Objeto do Protocolo

O presente Protocolo estabelece as condições oferecidas pelo SAMS, aos membros e colaboradores da OET, e respetivo agregado familiar, devidamente identificados como Utentes no âmbito do mesmo.

Cláusula 2ª Serviços

O SAMS garantirá o acesso de todos os Utentes do presente Protocolo, a todos os serviços, e cuidados em geral, prestados nas suas instalações, em toda a sua rede.



Cláusula 3ª **Âmbito**

A assistência prestada no SAMS, aos Utentes do presente Protocolo, confina-se à exercida nos Serviços Clínicos Internos da rede SAMS, e abrange os serviços em regime de Ambulatório, Atendimento Permanente, Internamento e Assistência Hospitalar. São ainda considerados os serviços prestados, quando existentes, na Parafarmácia e Ótica.

Cláusula 4ª **Utentes do Protocolo**

São Utentes do presente Protocolo, os membros e colaboradores da OET, portadores de credencial ou declaração válida, emitida pelo sistema SEDAP ou outro, onde conste a sua identificação, e que ateste a sua qualidade de membro efectivo ou estagiário da OET. São igualmente, Utentes deste Protocolo, os elementos do respetivo agregado familiar, que apresentem declaração válida (como no parágrafo anterior), e documento de identificação que ateste o grau de parentesco. Os colaboradores da OET, igualmente Utentes deste Protocolo, deverão apresentar Declaração emitida pelos serviços da OET atestando a condição de entidade patronal.

Cláusula 5ª **Condições Especiais**

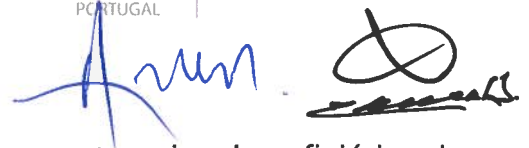
Os Utentes do presente Protocolo poderão recorrer às instalações do SAMS e beneficiar, sempre que exista, de uma hora de parque gratuito e dos seguintes descontos e tabelas:

A. Parafarmácia

- 10 % de desconto em todos os produtos, à exceção dos medicamentos, de valor superior a € 50,00 (cinquenta euros);
- € 5,00 (cinco euros) de desconto em medicamentos de valor superior a € 50,00 (cinquenta euros);
- 10 % de desconto em produtos com a taxa de IVA a 23 %.

B. Ótica

- Óculos graduados – Lentes e armações 10 % de desconto;
- Óculos de Sol – 10% de desconto em produtos com a taxa de IVA a 23 %.



C. Consultas

1. Aos Utentes do presente Protocolo que, cumulativamente, sejam beneficiários de outros subsistemas, aplicam-se as tabelas, regras e copagamentos definidos para esse subsistema.
2. Aos Utentes do presente Protocolo que, cumulativamente, sejam Utentes de outros subsistemas que realizem atos não convencionados com o subsistema em causa, aplicam-se os valores constantes da tabela de preços do anexo I.
3. Aos restantes Utentes do presente Protocolo aplicam-se os valores constantes da tabela de preços do anexo I.

D. Meios Complementares de Diagnóstico e Tratamento

1. Aos Utentes do presente Protocolo que, cumulativamente, sejam Utentes de outros subsistemas, aplicam-se as tabelas, regras e copagamentos definidos para esse subsistema.
2. Aos Utentes do presente Protocolo que, cumulativamente, sejam Utentes de outros subsistemas que realizem atos não convencionados com o subsistema em causa, aplicam-se os valores constantes da tabela de preços do anexo I.
3. Aos restantes Utentes do presente Protocolo aplicam-se os valores constantes da tabela de preços do anexo I.

E. Cirurgia e Internamento

1. Aos Utentes do presente Protocolo que, cumulativamente, sejam Utentes de outros subsistemas, aplicam-se as tabelas, regras e copagamentos definidos para esse subsistema.
2. Aos Utentes do presente Protocolo que, cumulativamente, sejam Utentes de outros subsistemas que realizem atos não convencionados com o subsistema em causa, aplicam-se os valores constantes da tabela de preços do anexo I.
3. Aos restantes Utentes do presente Protocolo aplicam-se os valores constantes da tabela de preços do anexo I.



Cláusula 6^a **Faturação e Cobrança**

1. Os valores a praticar pelo SAMS, são baseados nas tabelas em vigor, constantes do Anexo I, e estão sujeitos às alterações que possam vir a surgir.
2. O pagamento de serviços prestados é da responsabilidade dos Utentes do presente Protocolo, e tem por base a tabela em vigor à data da prestação de serviços que, à data atual, consta do Anexo I.
3. O pagamento dos atos clínicos será realizado no momento da sua prestação, exceto no descrito na Cláusula 7^a.

Cláusula 7^a **Cauções**

A faturação e liquidação da assistência deve ser realizada no momento da sua prestação, como descrito no número 3 da Cláusula 6^a. Não obstante, os Utentes do presente Protocolo obrigam-se ao depósito de caução, aquando da admissão, nos montantes e condições identificadas no Anexo II.

Cláusula 8^a **Alteração aos preços e condições**

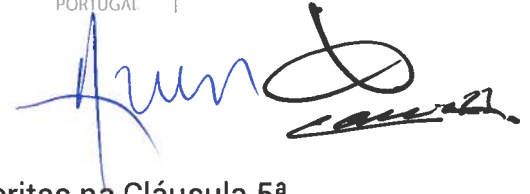
As condições estabelecidas no presente Protocolo, poderão ser alteradas pelo SAMS, mediante comunicação escrita, e produzirão efeitos 60 (sessenta) dias após a data da comunicação.

As alterações efetuadas nas condições descritas, e durante a vigência deste Protocolo serão integradas sob a forma de Aditamento.

Cláusula 9^a **Execução da Prestação**

As entidades outorgantes assumem, entre si, o compromisso geral de cooperação sobre o presente Protocolo.

Desta forma, constituem obrigações das partes:



A. SAMS

- i. Conceder aos Utentes os descontos e condições descritas na Cláusula 5ª.
- ii. Prestar os serviços nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos demais Utentes, sem discriminação, através de profissionais credenciados para o efeito, em toda a sua rede.
- iii. Garantir as condições legais e de qualidade, no âmbito da presente prestação de serviços.
- iv. Faturar ao Utente os serviços prestados, nas condições definidas no presente Protocolo.
- v. Comunicar, de imediato, toda e qualquer alteração referente aos serviços prestados.
- vi. Dever de sigilo e confidencialidade relativamente à atividade prestada salvo quando tal informação seja prestada no cumprimento de obrigações imperativas decorrentes da Lei ou de normas regulamentares aplicáveis.

B. Ordem dos Engenheiros Técnicos

- i. A Ordem dos Engenheiros Técnicos, compromete-se a comunicar ao SAMS as desvinculações dos seus colaboradores, a quem tenham sido emitidas Credenciais com o propósito de ser Utente do presente Protocolo.
- ii. Divulgar e promover as condições do presente Protocolo aos seus associados, em todos os meios em que habitualmente difunde, designadamente através do seu sítio oficial na internet.
- iii. Proceder à atualização das informações.

Cláusula 10ª Confidencialidade

1. As partes asseguram e garantem a confidencialidade do presente Protocolo e respetivas condições de execução, nomeadamente no que se refere aos descontos/preços excecionalmente aplicáveis a este.
2. Às partes não é permitido, tanto na vigência do Protocolo, como após a sua cessação, utilizar em benefício próprio ou por qualquer outra forma, transmitir a terceiros informações que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento na execução do Protocolo.
3. A obrigação de confidencialidade vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se após a cessação do presente Protocolo.

4. As partes reconhecem que a quebra da obrigação de confidencialidade a que se encontram obrigadas por forma da presente Cláusula, pode determinar a resolução do presente protocolo.

Cláusula 11^a

Proteção de dados pessoais

1. O SAMS obriga-se, como responsável pelo tratamento de dados pessoais dos Utentes do presente Protocolo, a cumprir o disposto na legislação aplicável, designadamente o Regulamento (EU) 2016/689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como a demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. Os dados pessoais dos Utentes do presente Protocolo serão transmitidos diretamente ao SAMS pelos respetivos titulares ou titular das responsabilidades parentais, sendo por este recolhidos e tratados de forma exclusiva.
3. O SAMS obriga-se à obtenção do consentimento do titular dos dados, através de autorização expressa, inequívoca e por escrito, previamente à sua recolha e/ou qualquer outra forma de tratamento dos dados pessoais que forem solicitados, reconhecendo assim que não deverão ser objeto de qualquer tipo de tratamento a identificação ou quaisquer outros dados pessoais que não tenham sido objeto do referido consentimento.
4. O SAMS deve garantir a licitude do tratamento, quer por recolha direta do consentimento junto do titular, quer por uma obrigação que decorra da própria Lei, conforme legislação referida em 1., supra, nomeadamente na prossecução de uma obrigação jurídica ou na defesa de interesses públicos, a que o prestador esteja sujeito e, em qualquer caso, garantirá o exercício dos direitos dos titulares dos dados e fornecerá as informações a estes nos termos previstos no RGPD.
5. Não obstante a garantida da licitude referida no número anterior, o SAMS obriga-se a tratar os dados recolhidos de forma limitada ao objeto do presente Protocolo, melhor descrito na Cláusula 1^a, sendo apenas recolhidos os dados necessários, adequados, pertinentes e limitados a essa finalidade.
6. O SAMS reconhece ainda que fica obrigado a manter a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais recolhidos, obrigações estas que se estendem a todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais recebidos ou recolhidos no âmbito do presente Protocolo, mantendo-se estas obrigações mesmo após o termo das suas funções e/ou da cessação do presente Protocolo.
7. Deve ainda o SAMS, responsável pelo tratamento de dados, aplicar as medidas técnicas, organizativas e de segurança, que se revelarem adequadas para assegurar a proteção de

dados pessoais, incluindo a proteção contra tratamento não autorizado, acidental ou ilícito, bem como a sua destruição, perda alteração, divulgação ou acesso não autorizado ou qualquer violação de dados pessoais, em conformidade com os critérios de proteção decorrentes da legislação referida no número 1, supra, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados.

8. O SAMS reconhece que a violação das obrigações de proteção de dados pessoais a que se encontra obrigado por força da legislação aplicável à proteção de dados, mencionada no número 1, supra, e elencada na presente Cláusula, será uma conduta relevante em termos de responsabilidade civil e criminal e poderá incorrer no pagamento de coimas ou outras medidas corretivas, que venham a ser aplicadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 12^a Validade do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido por um ano, renovável automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

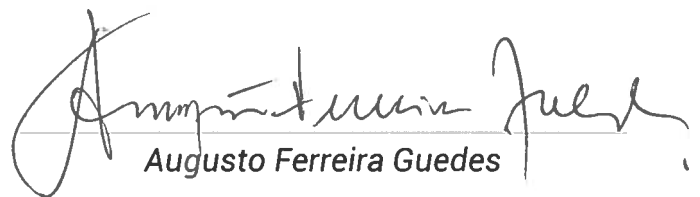
Lisboa, 15 de Novembro de 2022

SAMS do MAIS Sindicato

Ordem dos Engenheiros Técnicos



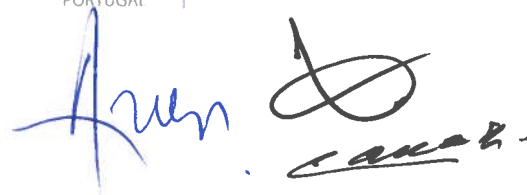
António José Real da Fonseca



Augusto Ferreira Guedes



João Nunes de Carvalho



Anexo I

Tabela de Preços

(ver tabela em anexo)



Anexo II

Caução | Depósito Inicial

Pequena Cirurgia	
Cirurgia Ambulatória	€1.000,00
Assistência Hospitalar Internamento (valores a serem renovados semanalmente e em função da despesa calculada)	
Angiografia Cardíaca Diagnóstica	€2.000,00
Angiografia Cardíaca Terapêutica	€7.500,00
Biópsia Prostática Técnica de Fusão	€2.500,00
Braquiterapia	€12.000,00
Cirurgia	€3.500,00
Cirurgia Cardíaca	€15.000,00
Cirurgia Laparoscópica	€5.000,00
CPRE	€5.000,00
Ecoendoscopia	€1.500,00
Medicina (o internamento em SO é considerado como Medicina até esclarecimento da situação clínica)	€3.000,00
Prótese da anca	€10.000,00
Prótese do joelho	€10.000,00
Técnicas de Intervenção Terapêutica FOP/ASA	€12.000,00
Técnicas de Intervenção Terapêutica TAVI	€35.000,00
Unidade de Medicina Intensiva	€5.000,00